

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO TC/9046/2016

PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015.

REQUERENTE - JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA

TERMO DE INTIMAÇÃO

Fica o Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida e a sua advogada Dra. Isadora G. Coimbra Souto de Araújo Foizer (OAB/MS 18.046) intimados da decisão adiante, proferido pela Presidência da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS.

Aparecida do Taboado, 14 de julho de 2023.

Decisão

Vistos etc

O Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, através de requerimento endereçado à Presidência da Câmara de Vereadores, protocolizado no início da tarde de hoje, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, requereu a SUSPENSÃO do procedimento de julgamento das contas de governo do Município de Aparecida do Taboado/MS, referente ao exercício financeiro de 2015, pelos motivos aduzidos no supra citado expediente.

Aduziu em apertada síntese que quando da apresentação de sua defesa técnica apresentou requerimento de dilação de prazo, que não foi analisado pela presidência e que deve ser acolhido. Disse ainda que documentos indispensáveis já foram solicitados à Prefeitura e que, entretanto não houve tempo hábil para localização e análise de toda a documentação necessária para o julgamento, o que se comprova mediante a resposta do requerimento n. 976/2023 emitida pela Controladoria Municipal. Disse ainda em seu requerimento que também está pendente de julgamento o pedido de Revisão apresentado junto ao TCE/MS (TC/7536/2023) o qual foi interposto Embargos de Declaração, podendo haver modificação e suspensão do julgamento realizado por esta Câmara Municipal. Ao final aduz que a realização da sessão de julgamento poderá gerar danos irreparáveis ao requerente, ocasião em que deve ser suspenso julgamento das contas de governo do Município de Aparecida do Taboado/MS, referente ao exercício financeiro de 2015, bem como seja concedida a dilação de prazo anteriormente requerida.

Feito o breve relatório, decido.

Necessário esclarecer inicialmente que, o pedido de dilação de prazo foi apreciado pela Presidência da Comissão de Finanças e Orçamento/Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, a cargo do Vereador Gilberto Pereira, na data de 11 de julho de 2023, cujo despacho denegatório da referida dilação foi publicado para conhecimento do interessado José Robson Samara Rodrigues de Almeida e de sua doutra advogada Dra. Isadora G. Coimbra Souto de Araújo Foizer – OAB/MS 18.046) no órgão de publicação e divulgação oficial do Município de Aparecida do Taboado – MS, qual seja, o Diário Oficial da ASSOMASUL (Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul) – edição nº 3381 – fls. 34.

Aliás, esclareça-se que referida publicação no órgão de imprensa oficial deu-se em razão de que, na defesa técnica apresentada, o ora requerente José Robson Samara Rodrigues de Almeida não fez constar nenhum endereço ou telefone, bem como assim, também lá não consta, endereço profissional ou mesmo telefone celular da sua ilustre advogada.

Com relação à solicitação de documentação junto à Prefeitura Municipal, cujo requerimento e resposta acostou ao presente requerimento, tenho que, os motivos ali apontados não são suficientes para a **suspensão do procedimento de julgamento** das contas em questão, ainda mais que, referida prestação de contas tramitou por anos no TCE /MS onde inclusive o ora requerente teve a revelia decretada em razão de não atender os reiterados pedidos de informações, justificativas e documentos.

Também há de se registrar que apesar de ter noticiado que postula a Revisão junto ao TCE/MS, inclusive com apresentação de Embargos de Declaração, nenhum documento foi juntado ao seu requerimento comprovando tais alegações, mas, ainda que houvesse, não seria, a princípio motivo para a suspensão da tramitação do procedimento da apreciação das contas no âmbito do Poder Legislativo local, mesmo porque, a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado somente recebeu para julgamento referidas contas, em virtude do seu trânsito em julgado naquela Corte de Contas.

Finalmente, o argumento de que a realização de sessão de julgamento pode gerar danos irreparáveis ao requerente, é alegação unilateral do mesmo, que, feita desacompanhada de quaisquer razões fortes e suficientes no que tange à demonstração de tais, não pode servir de motivação para a pretendida suspensão, ainda mais quando, os trabalhos afetos à Comissão de Finanças e Orçamento/Comissão Permanente de Fiscalização se encerraram com a prolação do Parecer e, referida propositura já está incluída na ORDEM DO DIA da próxima sessão, qual seja, a sessão ordinária do dia 17/07/2023, às 08:00 horas MS, por força do despacho desta presidência, o qual, inclusive, pelos mesmos motivos já apontados, foi publicado no Diário Oficial da ASSOMASUL (Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul) – edição nº 3382 – fls 8, feito justamente para dar conhecimento ao interessado e sua advogada.

Feitas tais considerações, indefiro o pedido de SUSPENSÃO do procedimento de julgamento das contas do governo do Município de Aparecida do Taboado/MS, referente ao exercício financeiro de 2015, bem como, indefiro também o pedido de dilação de prazo, já decidido pela Presidência da Comissão de Finanças e Orçamento/Comissão Permanente de Fiscalização.

Publique-se a presente decisão no órgão de imprensa oficial (Diário da Assomasul) objetivando dar ciência/intimar o Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida e a sua advogada Dra. Isadora G. Coimbra Souto de Araújo Foizer – OAB/MS 18.046. Determino à Secretaria Geral da Câmara Municipal que possa tentar contato telefônico com o Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, de forma a lhe dar conhecimento da presente. Deixo de determinar tal procedimento de contato telefônico com a sua advogada porquanto não dispomos de qualquer número para tanto.

De Campo Grande para Aparecida do Taboado, 14 de julho de 2023.

JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ

PRESIDENTE